

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ-ES**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ-ES inscrito no CNPJ sob o N.º 02.332.623/0001-97, sendo representado neste ato pelo seu presidente Carlúcio Rocha Nunes e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO inscrito no CNPJ sob o N.º 28.164.150/0001-50, sendo representado neste ato pelo seu presidente Rodrigo Oliveira Rocha e tendo como abrangência o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, que visa regulamentar DOMINGOS E FERIADOS, para funcionamento, jornada de trabalho e compensações/pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR DOS EMPREGADOS NO DIA 19/12/2021 (DOMINGO):** fica autorizado o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas trabalhadas nesse dia serão para compensação do dia 28/02/2022 (segunda-feira de carnaval).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR DOS DOMINGOS NA VIGÊNCIA DA CCT 2021/2022:** Fica **VEDADO** o labor aos domingos, dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As categorias do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES através deste parágrafo abrem mão dos benefícios constantes da Lei n.º 605/49, e do Decreto n.º 27.048/49, e do Decreto n.º 9.127/2017, bem como da Lei n.º 11.603/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LABOR NOS FERIADOS DOS ANOS DE 2021/2022:** A partir da data de assinatura desta convenção **NÃO SERÁ PERMITIDO LABOR** dos empregados nos feriados (Estaduais, Federais e Municipais) dos anos de 2021/2022, sendo eles: 02/11/2021 Finados, 15/11/2021 Proclamação da República, 25/12/2021 Natal, 01/01/2022 Ano Novo, 03/04/2022 Dia de Aracruz, 15/04/2022 Paixão de Cristo, 25/04/2022 Nossa Senhora da Penha, 01/05/2022 Dia do Trabalho, 16/06/2022 Corpus Christi, 24/06/2022 São João Batista, 07/09/2022 Independência do Brasil, 12/10/2022 Nossa Senhora Aparecida, **com exceção** do feriado de 21/04/2022 Tiradentes, que será compensado com o dia 01 de março de 2022 (terça-feira de Carnaval).





**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, no feriado de 21/04/2022 Tiradentes, será no horário de 08:00 às 18:00 horas, devendo ser respeitado a jornada de trabalho de 8 horas diárias por empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso algum feriado deixe de ser considerado feriado civil ou religioso na vigência dessa CCT fica autorizado a abertura do comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES em suas escalas de trabalho normal, sem ônus ou concessão de folgas antecipadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPENSAÇÕES:** As horas trabalhadas nos dias 19/12/2021 (domingo) e 21/04/2022 (quinta-feira), serão compensadas com folga nos seguintes dias e horários:

- I. Dias 28 de Fevereiro de 2022 (segunda-feira de Carnaval) e 01 de Março de 2022 (terça-feira de Carnaval): estes dias serão a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II. Dia 26/12/2021 (domingo, após o Natal) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, estará fechado.
- III. Dia 02/01/2022 (domingo, após o Ano Novo) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, estará fechado.
- IV. Dia 02/03/2022 (quarta-feira de Cinzas) o comércio varejista de gêneros alimentícios da sede do município de Aracruz-ES, iniciará seu funcionamento em horário normal.
- V. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (28 de fevereiro/2022) e que laborem no dia 19/12/2021 terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme CCT 2021/2022 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomercários.
- VI. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (01 de março/2022) serão dispensados de laborarem no dia 21/04/2022 Tiradentes ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2021/2022 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomercários (conforme decisão da empresa se dispensa ou paga).
- VII. Os empregados que forem admitidos entre 19/12/2021 à 27/02/2022, não terão o dia 28/02/2022 (segunda de carnaval) descontado por terem sido admitidos após a data da compensação, ou seja, dia 19/12/2021 (domingo) e laborarão o dia 21/04/2022 para compensar o dia 01/03/2022 (terça-feira de carnaval).
- VIII. Os empregados que forem admitidos após o período de compensação (28/02/2022 e 01/03/2022) serão dispensados de laborarem o dia 21/04/2022 Tiradentes ou terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2021/2022 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomercários (conforme decisão da empresa se dispensa ou paga).
- IX. Fica estabelecido que os empregados que laborarem dia 19/12/2021 e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes dos dias 28/02/2022 e 01/03/2022 (folga) terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando

estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2021/2022 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomerciários.

- X. Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos rescindidos após o período de compensação (28/02/2022 e 01/03/2022) que ainda compensariam a terça-feira de Carnaval no feriado de 21/04/2022 Tiradentes, não terão desconto do dia 01/03/2022 (terça-feira de carnaval) na rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos das CCT 2021/2022 firmada entre o Sindicomerciários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, **que não confrontem com essa Convenção Coletiva de Trabalho de Aracruz** que tem validade até 31/10/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

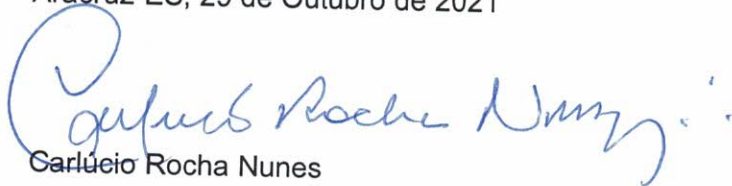
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias à sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 vigorará pelo período de 01/11/2021 à 31/10/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fechamento aos domingos e feriados, fica condicionada a situação de pandemia, seguindo as determinações das autoridades competentes. Estabelecida a necessidade imperiosa de abertura DETERMINADA pelas autoridades, deverá ser feita a comunicação pelo Sindivarejista de Aracruz ao Sindicomerciários.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracruz-ES, 29 de Outubro de 2021



Carlúcio Rocha Nunes

**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz**

Presidente



Rodrigo Oliveira Rocha

**Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo**

Presidente